



RESOLUÇÃO Nº 003/2023-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 28/02/2023.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Considerando o contido no processo nº 2195/1995;
Considerando a Resolução nº. 027/2022-CEP;
considerando o ofício nº 019/2023-PMA;
considerando a Resolução nº. 104/2022-PMA;
considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, conforme ANEXO que passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de fevereiro de 2023.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 07/03/2023.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral)

Lilian Akemi Kato
DIRETORA



ANEXO

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PMA) ministra cursos de Mestrado e de Doutorado na modalidade acadêmica e destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior e/ou desenvolvimento de pesquisa na área de Matemática.

Art. 2º O PMA é constituído de um ciclo de estudos, programas de trabalhos e de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Matemática e Doutor em Matemática.

Art. 3ºA duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade ou paternidade.

Parágrafo único. A critério do Conselho Acadêmico, poderá ser concedida prorrogação de no máximo 12 meses para o curso de mestrado e de no máximo 24 meses para o curso de doutorado.

Art. 4º O PMA é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo presente regulamento e resoluções complementares.

Parágrafo único. As áreas de concentração do PMA são: Álgebra, Análise, Geometria e Topologia e Matemática Aplicada.

TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - quatro representantes dos docentes permanentes do Programa e três suplentes;
- III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.



Art. 6º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

V - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VII - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso VI deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

VIII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do Conselho Acadêmico a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.



TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 7º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada, de maneira presencial ou virtual, até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do PMA e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico e seus suplentes são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PMA por votação em três nomes e tantas vezes quantas forem necessárias, elegendo-se os três mais votados, respeitando um mínimo de um terço dos votantes.



§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 8º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Obrigatoriamente a tradução do título, do resumo e das palavras-chave para o português.

Art. 9º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do programa;

IV - Aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do programa;

V - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII - aprovar projetos de dissertação e tese;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução n.º. 003/2023-CI/CCE

Fls. 5

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IX - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder a seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;

X - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XIII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XV - julgar recursos e pedidos;

XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação;

XXIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 12. O coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;



- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 13. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa conforme as legislações estadual e federal vigentes;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanentes, colaboradores e visitantes:

- I - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução n.º. 003/2023-CI/CCE

Fls. 7

a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
b) participação de projetos de pesquisa do Programa;
c) orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

- quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

- quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

- a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

II - integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.



Art. 15. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado pelo Conselho Acadêmico do Programa, conforme previsto no Inciso III do Artigo 11 deste Regulamento, seguindo critérios estabelecidos em resolução específica.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do PMA é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PMA;

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com regulamento do programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.

Art. 17. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria da UEM.

TÍTULO VII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 18. O ingresso no PMA dar-se-á por meio de processo seletivo interno em consonância com o disposto no Anexo I da presente Resolução.

§1º O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§2º Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, são definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do Programa.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução n.º. 003/2023-CI/CCE

Fls. 9

§3º A critério do Programa, na seleção de seus alunos, o mesmo pode optar por usar os resultados de processos de seleção unificados correspondentes à área do PMA.

Art. 19. A inscrição para seleção ao PMA é feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do programa, instruído da documentação especificada no mesmo.

Art. 20. A seleção dos candidatos ao PMA é feita pelo Conselho Acadêmico do Programa com base em avaliação realizada por comissão nomeada para este fim.

Art. 21. O candidato selecionado deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa:

I - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese.

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

III - o Conselho Acadêmico do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

Art. 22. Mediante aprovação do Conselho Acadêmico do programa, pode ser admitida a matrícula de alunos não regulares em disciplina(s) do PMA.

Parágrafo único. O candidato interessado em cursar disciplina(s) do PMA deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA, especificando a(s) disciplina(s) que deseja cursar.

Art. 23. Aos alunos matriculados no PMA, com dedicação em regime de tempo integral, de acordo com a existência de recursos e apoio de agências e órgãos de fomento, pode ser concedido auxílio financeiro na forma de bolsas de estudos.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão e manutenção de bolsas de estudo seguem resolução do PMA específica para tal fim.

Art. 24. Cada aluno regular terá um professor orientador de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado dentre os professores credenciados no PMA. Em casos excepcionais, poderão ser admitidos como orientadores docentes colaboradores externos para o curso de Doutorado em Matemática.



§1º Podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

§2º Compete ao orientador:

I - formalizar, em formulário apropriado, a orientação, que deve ter a aprovação do Conselho Acadêmico do Programa;

II - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

III - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

IV - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

§3º É permitida a inclusão de coorientador, bem como a substituição do orientador ou coorientador, desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 25. Cada membro do corpo docente do PMA pode orientar, simultaneamente, no máximo dois alunos de Mestrado e quatro alunos de Doutorado.

TÍTULO VIII **DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO**

Art. 26. O PMA adota o regime de crédito conforme os seguintes critérios:

I - um crédito teórico corresponde a quinze horas/aula e um crédito prático corresponde a trinta horas/aula em disciplinas regulares do PMA, não contando o estudo individual ou em grupo, ou outra atividade realizada pelo aluno para acompanhar a disciplina;

II - as horas dedicadas à elaboração da dissertação de Mestrado não podem ser computadas para efeito de integralização de créditos;

III - a defesa de tese de Doutorado corresponderá a quarenta créditos.

Art. 27. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, o PMA exige:

I - integralização de um número mínimo de trinta e três créditos em disciplinas para o curso de Mestrado e de um número mínimo de quarenta créditos em disciplinas para o curso de Doutorado;

II - realização de estágio docência de um semestre para o curso de Mestrado e de dois semestres para o curso de Doutorado;

III - aprovação em Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado;

IV - aprovação em Exame de Suficiência em língua estrangeira para os cursos de Mestrado e Doutorado;

V - defesa de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;



VI - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública, de cópia definitiva da dissertação ou da tese.

Art. 28. As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com as áreas do PMA.

I - compete ao professor responsável pela disciplina na qual será realizado o estágio de docência registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do aluno, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo trinta horas para aluno de mestrado e de 60 horas para aluno de doutorado, desde que realizadas dentro das áreas do PMA e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no Programa;

III - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

IV - a carga horária de aulas expositivas não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

Art. 29. A obtenção dos créditos em disciplinas obedece à seguinte distribuição:

I - no mínimo vinte e cinco créditos em disciplinas do núcleo comum, exceto Estágio de docência e Seminários do PMA, para o curso de Mestrado;

II - no mínimo vinte créditos em disciplinas do núcleo comum, exceto Estágio de docência e Seminários do PMA, para o curso de Doutorado;

§1º Os créditos do núcleo comum devem ser integralizados num prazo máximo de vinte e quatro meses, após o ingresso no curso.

Art. 30. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 31. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 32. O Exame de Qualificação a que se refere o Inciso III do Artigo 27 é constituído de duas fases.



Art. 33. A primeira fase do Exame de Qualificação é oferecida antes do início de cada semestre letivo e é composta de provas escritas, que são elaboradas e corrigidas por uma banca designada pelo Conselho Acadêmico.

§1º Os alunos devem realizar inscrição para o exame de qualificação na secretaria do PMA, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da realização do mesmo, e informar duas disciplinas para o qual serão examinados.

I - Para o curso de mestrado, o aluno deve escolher duas disciplinas dentre: Análise no \mathbb{R}^n , Grupos e Anéis, Topologia Geral.

II - Para o curso de doutorado, o aluno deve escolher duas disciplinas dentre: Análise Funcional II, Álgebra Comutativa, Variedades Diferenciáveis e Grupos de Lie.

§2º A nota da primeira fase do Exame de Qualificação é determinada pela média aritmética simples das duas provas escritas. É considerado aprovado o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6,0.

§3º No caso de reprovação na primeira fase do Exame de Qualificação, o aluno tem mais uma única oportunidade de realizar novo exame.

I - Em nível de Mestrado, o aluno deverá ser aprovado na primeira fase do Exame de Qualificação em no máximo doze meses após a matrícula no programa.

II - Em nível de Doutorado, o aluno deverá ser aprovado na primeira fase do Exame de Qualificação em no máximo dezoito meses após a matrícula no programa.

§4º Para alunos regularizados no decorrer do período letivo, os prazos citados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do curso, sem prejuízo para o aluno.

Art. 34. A segunda fase do Exame de Qualificação deve ser solicitada pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do programa somente depois de ter sido aprovado na primeira fase do Exame de Qualificação.

§1º Na segunda fase do Exame de Qualificação, o aluno será avaliado por uma banca constituída pelo orientador e dois professores convidados.

I - A segunda fase do Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado constará de uma exposição oral com duração máxima de 50 minutos, sobre um tema definido pelo orientador, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.

§2º A juízo da Banca Examinadora, o aluno é considerado aprovado ou reprovado na segunda fase do Exame de Qualificação.

§3º No caso de reprovação na segunda fase do Exame de Qualificação, o aluno tem mais uma única oportunidade de realizar novo exame, num prazo máximo de seis meses.

§4º A critério do orientador, o aluno poderá ser dispensado da segunda fase do Exame de Qualificação.



Art. 35. O Exame de Suficiência em língua estrangeira a que se refere o Inciso IV do Artigo 27 será elaborado e corrigido por uma banca designada pelo Conselho Acadêmico.

§1º A suficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão.

I - A suficiência em língua inglesa é obrigatória para ambos os cursos. Para o curso de Doutorado exige-se também a suficiência em outra língua.

§2º O Conselho Acadêmico poderá aproveitar exames de suficiência realizados em outros programas de pós-graduação ou órgãos especializados.

§3º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§4º Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, é exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

TÍTULO IX **DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 36. A defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.

§1º A Banca Examinadora deve ser composta por membros do programa e por membros de outras instituições, como segue:

I - no caso de Mestrado, por no mínimo três membros titulares e dois suplentes e no caso de Doutorado, por no mínimo cinco membros titulares e dois suplentes;

II - o presidente da banca examinadora deverá ser o orientador ou seu representante;

III - o representante que trata o inciso anterior deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PMA pelo Conselho Acadêmico;

IV - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição, já as bancas examinadoras de tese devem ter pelo menos um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

V - cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação e externo a Instituição no caso de tese;

VI - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

a) Parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau.

b) Parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau.

c) Parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595 parágrafo primeiro do Código Civil).

VII - é vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós graduando:



- a) Cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 37. A defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado deve ser solicitada pelo aluno ao Conselho Acadêmico do programa, com anuência do professor orientador, somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II, III e IV do Artigo 27, mediante:

I - entrega de requerimento em formulário próprio do programa, sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora;

II - envio da dissertação ou tese para cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de trinta dias antecedentes à data da defesa de dissertação de Mestrado e de quarenta e cinco dias antecedentes à data da defesa de tese de Doutorado;

III - A formatação das dissertações ou teses deve seguir as normas definidas pelo Programa.

§1º A dissertação ou tese poderá ser redigida em inglês e, neste caso, deverá conter obrigatoriamente a tradução do título, do resumo e das palavras-chave para o português.

§2º A participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da Pós-graduação.

Art. 38. Após a defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho.

O resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com correções;

III - reprovação;

IV - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

§1º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

§2º Para efeito de diplomação, a área de concentração do candidato é aquela que consta na ata de defesa, sendo esta obrigatoriamente uma das áreas descritas no parágrafo único do artigo 4º deste regulamento.

Art. 39. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do PMA.



Parágrafo único: O aluno aprovado na defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deve entregar na secretaria do Programa o volume devidamente corrigido e catalogado da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, com aval do orientador, conforme inciso VI do Art. 27 deste regulamento.

TÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 40. O aluno pode requerer aproveitamento de créditos obtidos em instituições credenciadas, cabendo ao Conselho Acadêmico do programa a análise e a concessão dos créditos e conceitos pertinentes.

Art. 41. O aproveitamento nas disciplinas do PMA é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor e aprovado pelo Conselho Acadêmico do programa.

§1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

A = Excelente, com direito a crédito;

B = Bom, com direito a crédito;

C = Regular, com direito a crédito;

R = Reprovado, sem direito a crédito;

I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina;

J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, mediante solicitação justificada do aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência;

S = Suficiente, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, com direito a créditos, em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação e aceitas pelo Conselho Acadêmico do programa para integralização dos créditos do PMA.

§2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§3º É considerado aprovado na disciplina o aluno que se enquadrar num dos dois casos abaixo:

I - tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C;

II - obtiver conceito S.



§4º A cada semestre será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno pela média aritmética ponderada $CR = \frac{\sum(\pi \cdot cdi)}{\sum cdi}$, em que cdi é o número de créditos da disciplina cursada e pi é o peso atribuído ao conceito da disciplina cursada: conceito A peso 3, conceito B peso 2, conceito C peso 1 e conceito R peso 0.

TÍTULO XI

DO AFASTAMENTO, CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 42. Pode ser cancelada a matrícula uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 43. O aluno pode requerer ao Conselho Acadêmico do programa, mediante justificativa e com anuência do orientador, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo seis meses, consecutivos ou não.

§1º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§2º O trancamento pode ou não ser homologado, a juízo do Conselho Acadêmico do programa.

Art. 44. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período determinado pelo órgão federal regulatório para licença maternidade.

§1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

§3º A Prorrogação do prazo para a integralização do curso não é automática, devendo ser solicitada ao Conselho Acadêmico do Programa, no momento da necessidade.

Art. 45. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.



Art. 46. É desligado do PMA o aluno que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:

I - reprovar em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina;

II - reprovar nas duas oportunidades da primeira fase do Exame de Qualificação ou não obter aprovação nessa fase dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 3 e 4 do Artigo 33;

III - reprovar nas duas oportunidades da segunda fase do Exame de Qualificação;

IV - exceder o prazo máximo, conforme Artigo 3º deste regulamento.

V - a partir do final do primeiro ano letivo obtiver CR inferior a um vírgula cinco;

VI - não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos;

VII - ter a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado reprovada;

Parágrafo único. O aluno em fase de elaboração de dissertação ou tese, mediante uma avaliação negativa do orientador, poderá ser desligado do PMA pelo Conselho Acadêmico do programa.

TÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47. O órgão de controle acadêmico deve manter atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) expede o diploma de conclusão do curso.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa ou pelo CI/CCE.

Art. 49. O aluno regularmente matriculado antes da aprovação deste regulamento poderá optar por este, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada em até 30 dias após a aprovação deste regulamento pelo CI/CCE.

Art. 50. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.